

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

INDICAÇÃO DE LÍDERES E VICE-LÍDERES PARTIDÁRIOS

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O ANO DE 2024

I – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) preparar a redação final das proposituras aprovadas;
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS - CFOT

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 1. matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
 2. proposta orçamentária do Município;
- b) opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores;
- c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do prefeito.

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL:

a) opinar sobre proposição relativas a:

1. educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
2. atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
3. turismo, esportes e Carnaval;
4. ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação, cultura e de desporto e lazer.

IV - COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL - CSPBES:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. higiene e saúde pública;
2. profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
3. bem-estar social no Município;
4. família.

V - COMISSÃO DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CUTT:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. planos setoriais, regionais e locais;
 2. cadastro territorial do Município;
 3. realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
 4. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 5. serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
 6. serviços públicos prestados no Município por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, os quais interessem ao Município;
- d) opinar sobre as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre as formas de poluição;
- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.

VI - COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICADC:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
 2. indústria, micro e pequenas empresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada, comércio, agropecuária e abastecimento.
 3. opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
- b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

- d) informar aos consumidores e usuários, individualmente, e por campanhas públicas;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. violência urbana e rural;
 - 2. direitos da criança e do adolescente;
 - 3. relações humanas;
 - 4. luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 5. sistema penitenciário e egressos;
 - 6. políticas sociais e públicas.

VIII – COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – CPP

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. receber, avaliar, decidir e iniciar proposição apresentada nos termos do art. 164;
- b) realizar, com a concordância prévia da Mesa da Câmara, consulta pública sobre assunto de relevante interesse;
- c) receber sugestão popular visando aprimorar os trabalhos parlamentares.

IX – COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS-CPRAD:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. programas de desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
 - 2. programas de moradia envolvendo o perímetro rural dos distritos;
 - 3. fomento à produção rural, abastecimento e comercialização;
 - 4. eletrificação rural e projetos para uso de água na irrigação de lavouras;
 - 5. apoio à produção artesanal de produtos alimentícios;
 - 6. sistema viário para escoamento da produção rural;
 - 7. apoio a projetos tecnológicos para o desenvolvimento sustentado do solo rural;
 - 8. obras, serviços e equipamentos para uso da comunidade dos distritos;
 - 9. arrendamentos, cessão de uso, orientação e amparo ao trabalhador rural;
 - 10. programas de geração de empregos na zona rural, com estímulo à produção compartilhada.

X - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CMADS

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1. recursos hídricos, fauna e flora;
 - 2. manifestar sobre toda matéria que envolva assuntos ligados aos recursos naturais;
 - 3. apreciar projetos de recuperação e preservação dos parques, lagoas e nascentes do município;
 - 4. apreciar, junto aos conselhos municipais e estaduais, matérias referentes ao objeto de atuação desta comissão.

XI - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER – CPPPCEC

- a) opinar sobre proposições relativas a:

1. prevenção, combate e enfrentamento ao câncer;
2. valorizar e incentivar o acesso universal e unânime ao tratamento em tempo hábil e com todos os recursos disponíveis;
3. estimular melhorias e modernizações no que tange às informações sobre o câncer e os possíveis procedimentos, tratamentos e acompanhamentos, de forma clara e confiável, aos pacientes e seus familiares;
4. incentivar formações técnicas em parcerias com entidades representativas técnicas e o setor público, objetivando a geração de mais oportunidades de emprego e renda para a pessoa em tratamento ou acompanhamento;
5. apoiar projetos de pesquisas e estudos, junto às comunidades acadêmicas e escolares, que visem à criação de boas práticas voltadas para o paciente em tratamento do câncer ou acompanhamento em razão da doença;
6. fomentar a qualificação continuada dos profissionais nos setores públicos do município no atendimento humanizado aos pacientes em tratamento, bem como aos seus familiares;
7. promover ações de conscientização em prol da inclusão e combate ao capacitismo no setor privado;
8. fomentar ações que criem e proporcionem o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento integral dos pacientes em tratamento do câncer em todas as etapas da doença.

VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2023 (EMENDA 03 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE-CUTT)

ASSUNTO: Altera a redação do §2º do art. 263 do Projeto de Lei Complementar nº 899/2023, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL, OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE DAS COMISSÕES PERMANENTES, APÓS AS SUAS COMPOSIÇÕES.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

935/2024 Altera os incisos I e IV do art. 5º da Lei Complementar nº 300, de 8 de maio de 2008, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, Institui o Conselho Gestor Municipal e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Conforme Processo Digital nº 8419-23-PAT-INT, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicita a alteração da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Pela atual redação do art. 5º da Lei Complementar nº 300, de 2008, o Conselho Gestor é composto, dentre outros, pelos seguintes membros:

Art. 5º

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

IV – 1 (um) representante da ACAN – Associação dos Corretores de Imóveis do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro;

VII – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

Entretanto, a Secretaria interessada está tendo dificuldade para preencher a composição do Conselho Gestor na forma prevista em lei.

Segundo informado no processo digital, a ACAN não mais possui representação em Patos de Minas, sendo certo que os corretores são atualmente representados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/MG).

Já em relação à Caixa Econômica Federal, consta que a referida instituição não tem interesse em indicar representante para participar do Conselho Gestor.

Diante disso, outro caminho não resta senão alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Através deste projeto, propomos a substituição da ACAN pelo CRECI/MG (inciso IV) e o afastamento da Caixa Econômica Federal do Conselho (revogação do inciso VII).

Com relação ao inciso I do art. 5º, propomos apenas a alteração do nome da antiga Secretaria de Infra-Estrutura, que atualmente denomina-se Secretaria Municipal de Obras Públicas (art. 11 da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017).”

936/2024 Altera a redação do artigo 20 da Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

Autoria Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Trata-se de uma solicitação dos órgãos de fiscalização”.

937/2024 Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, assim como modifica a Lei Complementar nº 180, de 18 de novembro de 2002 que “Altera os critérios de cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.”.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Lei Complementar nº 180, de 2002, dispõe sobre os critérios de cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Contudo, após a vigência da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mais conhecida por Lei de Liberdade Econômica, várias mudanças foram promovidas nas atuações das empresas, com a dispensa de alvará para o exercício de suas atividades.

Diante disso, através do Processo Digital nº 20672-22, de 20 de julho de 2022, a Sala Mineira do Empreendedor solicitou a adequação da legislação municipal à referida Lei de Liberdade Econômica.

Um dos pontos que necessitam de adequação da legislação municipal diz respeito à Lei Complementar nº 180, de 2002.

Diante disso, propomos a alteração da redação da mencionada Lei Complementar, relativamente aos artigos que tratavam da concessão de alvará, que é dispensado pela Lei de Liberdade Econômica para determinadas atividades econômicas.

De igual modo, a proposição está adequando o nome da taxa, que passará a ser “Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento”.

Portanto, não se trata de criação de um novo tributo, mas sim de adequação e alteração da denominação da taxa preexistente”.

938/2024 Altera a redação dos artigos 12, 15 e 23 da Lei Complementar nº 355, de 23 de março de 2011 que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências.”

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A referida Lei Complementar institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências.

Após a vigência da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mais conhecida por Lei de Liberdade Econômica, várias mudanças foram promovidas nas atuações das empresas (ME, EPP e EIRELI), com a dispensa de alvará para o exercício de suas atividades para determinadas atividades econômicas.

Diante disso, através do Processo Digital nº 20.672-22, de 20 de julho de 2022, a Sala Mineira do Empreendedor solicitou a adequação da legislação municipal à referida Lei de Liberdade Econômica.

Um dos pontos que necessitam de adequação da legislação municipal diz respeito aos artigos 12, 15 e 23 da Lei Complementar nº 355, de 2011, relativamente ao alvará de funcionamento para os estabelecimentos que não estejam dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica.

Diante disso, propomos a alteração da redação dos aludidos artigos, justamente porque tratavam da concessão de alvará, que é dispensado pela Lei de Liberdade Econômica para algumas atividades.

De igual modo, propomos a revogação do inciso I e dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 355.

O inciso I do art. 15 fala em alvará provisório. Por seu turno, conforme § 2º do art. 5º-A da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, devidamente recepcionada pela legislação municipal, os alvarás e demais licenças serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior. Desta forma, não há mais que se falar em concessão de alvará provisório.

Por consequência, revogando-se o inciso I, também devem ser revogados os §§ 1º e 2º.

939/2024 Altera a redação do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 397, de 18 de dezembro de 2012 que “Institui o Código de Vigilância em Saúde no município de Patos de Minas e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Lei Complementar nº 397, de 2012, “Institui o Código de Vigilância em Saúde no município de Patos de Minas e dá outras providências”.

Contudo, após a vigência da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mais conhecida por Lei de Liberdade Econômica, várias mudanças foram promovidas nas atuações das empresas, com a dispensa de alvará de funcionamento para o exercício de determinadas atividades econômicas.

Diante disso, através do Processo Digital nº 20.672-22, de 20 de julho de 2022, a Sala Mineira do Empreendedor solicitou a adequação da legislação municipal à referida Lei de Liberdade Econômica.

Um dos pontos que necessitam de adequação da legislação municipal diz respeito ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 397, de 18 de dezembro de 2012, o qual deve ser alterado, porquanto o alvará de funcionamento somente poderá ser exigido para determinadas atividades econômicas.

Posto isso, mediante a necessidade de adequação e a legalidade da matéria, segue Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa”.

940/2024 Acrescenta o art. 189-A à Lei Complementar nº 695, de 18 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Patos de Minas.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Código de Obras do Município foi aprovado recentemente pela Lei Complementar nº 695, de 18 de setembro de 2023.

Por um lapso não foi inserido na mencionada Lei Complementar um período de transição para aplicação das normas alteradas.

Ocorre que em razão da revisão e atualização da legislação, alguns regulamentos foram modificados, atingindo projetos e empreendimentos que já se encontravam em elaboração.

Assim, os profissionais e contribuintes que já tinham projetos em andamento no percurso da atualização da norma acabaram sendo atingidos pela alteração do Código de Obras.

Por consequência, estamos com uma considerável demanda de processos administrativos em andamento, pendentes de aprovação, que atendem a legislação anterior e, no entanto, não são passíveis de enquadramento no novo Código de Obras (Aprova Digital nº 223, de 3 de janeiro de 2024).

Diante disso, a presente proposição visa estabelecer um período de transição entre as normas, para que os contribuintes e profissionais possam ter conhecimento das alterações promovidas e adequar seus projetos, sem prejuízo da aprovação daqueles elaborados com suporte na legislação antiga.

Decorrido o período de transição, os novos projetos deverão estar devidamente adequados à redação atual do Código de Obras”.

PROJETOS DE LEI:

5880/2023 Revoga os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.169, de 8 de outubro de 2015, e o art. 23 da Lei nº 7.371, de 16 de agosto de 2016.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Lei nº 7.169, de 2015, cria o Centro Integrado de Comando e Controle para regulação dos atendimentos às diversas ocorrências do Município de Patos de Minas.

Já a Lei nº 7.371, de 2016, dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal e Regional de Proteção e Defesa Civil e o Centro Integrado de Comando e Controle Regional e dá outras providências.

Através da Recomendação expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-002419.017836-8, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais externou entendimento de que os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.169, de 2015, e o art. 23 da Lei nº 7.371, de 2016, são inconstitucionais, vez que tratam de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, violando os preceitos contidos nos artigos 91, incs V, XIV e XXV, 137 e 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em assim sendo, no intuito de solucionar a questão de forma consensual, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público recomendou ao Município de Patos de Minas a revogação dos mencionados dispositivos.

Diante disso, mediante a inconstitucionalidade dos artigos legais citados, propomos a sua revogação na forma do projeto anexo”.

5883/2024 Denomina Roberto Júnio dos Santos Silva a atual Rua 16, localizada no Bairro Jardim Quebec.

Autoria Vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Roberto Júnio Santos dos Silva, filho de Luciane Cristina dos Santos Lima e Roberto Ferreira da Silva, ambos natural de Patos de Minas (MG), nasceu no dia 23 de setembro de 1998, no Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas.

Aos 5 de idade, Roberto começou a frequentar a Escola Municipal Prefeito Jacques Corrêa da Costa (Anexo), e, aos 10 anos, ingressou na Escola Municipal Professor Aristides Memória - Caic, época em que começou a ter vômito, diarreia, febre e amarelamento dos olhos, até ser diagnosticado com Hepatite A.

Aos 16 anos, ele saiu da escola para poder ajudar sua mãe nas despesas de casa. Posteriormente, já com 18 anos, alistou-se no Tiro de Guerra, mas não foi aprovado, indo

trabalhar; então, numa carvoaria até 2020, quando foi trabalhar com seu tio como auxiliar de mecânico

Entretanto, após um mês de trabalho como auxiliar de mecânico, Roberto sofreu um acidente. Ao levantar a pá da escavadeira para arrumar o motor, a mangueira de gás estourou, e a pá caiu sobre ele, causando traumatismo torácico contuso, levando-a a óbito em Patos de Minas, no dia 27 de maio de 2020.

Diante disso, assim relata a sua mãe: “Eles falam que a dor do parto é dolorida, mais a pior dor é de perder um filho.”

5884/2024 Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.137, de 14 de março de 2002, que “Autoriza a doação de imóvel à Ivone de Fátima Lima – ME”.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Conforme documentação constante do Processo Digital nº 26968-23-PAT-INT, a referida lei autorizou o Executivo Municipal a doar em favor da empresa individual Ivone de Fátima Lima – ME um imóvel situado na Rua Itabirito, esquina com a Rua Ouro Branco, no Distrito Industrial II, nesta cidade, com a área de 637,50 m²; parte um imóvel maior, registrado no CRI de Patos de Minas sob o nº R-11/16.527 do Livro 2-AAAD.

Com a autorização legal, a empresa donatária tomou posse do imóvel e passou a exercer suas atividades no local.

Contudo, por ocasião da sanção da aludida lei o terreno doado fazia parte de uma área maior, conforme pode ser visto do registro R-11/16.527 do CRI local, circunstância que inviabilizou a outorga da competente escritura pública de doação.

Para solucionar a questão o Município promoveu a divisão do seu imóvel, com a criação da Matrícula nº 63.564 da serventia de registro de imóveis (averbada sob o nº AV-93/16.527).

Realizada a divisão, o imóvel passou por desmembramento e foram criadas as Matrículas 78.184 e 78.185 (AV-5/63.564).

Em virtude do processo de divisão/desmembramento, a área objeto de doação sofreu alterações, passando a ter as seguintes características: um terreno constituído pelo LOTE 05 da QUADRA B, com a área de 647,67 m², situado na Rua Itabirito, Bairro Distrito Industrial II, nesta cidade, inscrição cadastral nº 44-004-0796-000-000; medindo 15,20 metros pela frente, confrontando com a Rua Itabirito; 15,20 metros pelo fundo, confrontando com o Lote 03 da Quadra B; 42,67 metros pelo lado direito, confrontando com o Lote 04 da Quadra B; e 42,55 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 06 da Quadra B; havido por escritura pública de extinção de condomínio lavrada pelo Cartório de Vila do Chumbo em 31 de dezembro de 2010, registrada sob o nº 1/63.564, alterada sob o nº 3/63.564 e desvinculada do INCRA sob o nº 7/63.564, com posterior desmembramento sob a matrícula M-78.185; devidamente registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob a matrícula nº 84.799 do Livro 2-P/F.

Assim, tendo em vista as mudanças ocorridas e visando a outorga da escritura de doação, faz-se necessária a adequação do art. 1º da Lei nº 5.137, de 2002, para o fim de constar os dados corretos do imóvel doado.

Posto isso, levando-se em conta a necessidade de regularização da doação, apresentamos esta proposição para apreciação dos eminentes Vereadores e pedimos a sua aprovação para os devidos fins legais.”

5885/2024 **Acrescenta § 2º e renumera o parágrafo único em § 1º ao art. 6º da Lei nº 8.523, de 2 de outubro de 2023, que “Cria o Centro de Convivência da 3ª Idade Maria Rosa Maciel Guimarães (CONVIVER) e dá outras providências”.**

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Apesar de criado formalmente no ano de 2023, o Centro de Convivência funciona há vários anos, fornecendo um espaço de vivência e encontro para os idosos, onde desenvolve diversas atividades com os frequentadores, dentre elas, as aulas de hidrolazer.

Referida aula não possui o escopo de promover reabilitação dos usuários, mas trata-se de uma atividade aquática recreativa realizada na piscina do Centro de Convivência da Terceira Idade de Patos de Minas. Esclarece que a piscina possui 64 m² e conta com a instalação de escadas e barra de segurança.

Outrossim, representa a aula com o maior procura dos usuários do Centro de Convivência da Terceira Idade, a qual reunia cerca de 100 idosos, semanalmente, e que possui uma extensa fila de espera para matrícula.

Ocorre que em razão da exigência de um guarda-vidas no local, conforme inc. I do art. art. 4º, da Lei de nº 6.089, de 5 de junho de 2009, as aulas encontram-se suspensas há cerca de um ano, tendo em vista o fracasso nas licitações realizadas para a contratação de guarda-vidas, o que tem causado prejuízo aos usuários, já que se encontram ansiosos pelo retorno das atividades de hidrolazer.

Acrescenta que as aulas sempre foram realizadas por instrutor(a) de Educação Física devidamente capacitado para ministrar atividades aquáticas e com formação em cursos de primeiros socorros.

Assim, a retirada da exigência da presença do guarda-vidas para o Centro de Convivência, contribuirá para o funcionamento do CONVIVER, oportunizando lazer e experiências que estimulem os usuários.

Posto isso, considerando a legalidade e a oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis”.

5886/2024 **Denomina Antônio Wilson Caixeta a atual Rua B1, localizada no Bairro Jardim Panorâmico.**

Autoria Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Antônio Wilson Caixeta, filho de Deodato José Caixeta e Angelina Maria Caixeta, nasceu no dia 12 de novembro de 1951, na fazenda Borges, hoje município de Guimarães - MG, o qual, à época de seu nascimento pertencia a Patos de Minas - MG. Ele viveu lá até os 20 anos, trabalhando, desde criança, ao lado de seu pai e irmão mais velho, para sustentar sua família, composta por sua mãe e mais 9 irmãs.

Após concluir a antiga 4ª série primária nos grupos escolares da comunidade rural, Antônio mudou-se para a cidade para continuar seus estudos, superando desafios como a

diferença de idade entre ele e os colegas. Com persistência, formou-se em Eletrotécnica, no antigo Colégio Professor Sílvio de Marco, na década de 1970.

Em 1979, aprovado em concurso na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ele foi designado para o terminal rodoviário José Rangel. Inicialmente responsável pelo serviço de som, destacou-se pelo zelo e responsabilidade, sendo, posteriormente, nomeado encarregado do setor. Nos anos 90, encerrou um setor de juizado de menores no terminal e, mesmo sem remuneração, orientou e aconselhou muitas famílias e jovens, deixando um impacto positivo na comunidade.

Antônio permaneceu como encarregado do terminal rodoviário até 2011, quando este foi terceirizado pelo poder público. Posteriormente, trabalhou na Ceasa e no Cemitério Municipal, até sua aposentadoria. Seus filhos Stênio, Washington e Alyne seguiram seus passos, tornando-se funcionários públicos. Ele faleceu em 15 de agosto de 2023, com seus 71 anos, em Patos de Minas, deixando saudade e um legado de humildade, honestidade e trabalho”.

5887/2024 **Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar; e dá outras providências.**

Autoria Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei em tela visa primordialmente estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Município, agindo de forma preventiva e pedagógica.

Assim, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal nº 11.343/2006, a sanção administrativa busca oportunamente frear o uso indevido de drogas, defendendo o interesse dos cidadãos e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Por fim, é importante frisar que, em consonância com a independência das esferas, criminal, cível e administrativa, o projeto em tela encontra respaldo no âmbito municipal, por meio da competência atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber”.

5888/2024 **Institui, no âmbito do município de Patos de Minas, o Dia e a Semana Municipal das Batalhas de Poesias Faladas - “SLAM”; e dá outras providências.**

Autoria Vereador Ivanir Rosa de Oliveira – Ivan Rosa

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O SLAM, que significa “bater de palmas”, é um movimento de batalhas de poesias, que se assemelha a saraus poéticos, com o objetivo de valorizar a literatura poética em formato de resistência.

Esse movimento foi iniciado nos Estados Unidos e, atualmente, se propagou pelo mundo, existindo, portanto, em vários municípios do Brasil. Dessa forma, esse movimento de arte e cultura reúne jovens artistas que cantam suas poesias em formato de rimas diversas, com objetivos de lutas e pautas importantes, como respeito à diversidade, alcance ao espaço democrático sem exclusão, empoderamento e quebras de barreiras.

Assim sendo, nos espaços públicos, escolares e privados, o SLAM ganha espaço de destaque a cada dia no Brasil e no mundo, como ferramenta de propagação de poesias com temas livres e diversos, em que, por meio desse tipo de prática literária, os jovens artistas recitam a liberdade de expressão e se firmam como protagonistas de suas próprias histórias.

Portanto, os artistas do SLAM são verdadeiros poetas que, mediante suas artes, denunciam discriminações e preconceitos e são vozes que pedem espaços justos e livres a todas as pessoas, trazendo reflexão e construindo, assim, uma sociedade melhor para todos”.

5889/2024 Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.879, de 27 de julho de 2000, que “Declara de utilidade pública o Grupo de Assistência Social, Paroquial - GASP”.

Autoria Vereador Vicente de Paula Sousa

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A alteração se dá pela mudança da razão social do Grupo de Assistência Social, Paroquial – GASP, para GASP – Grupo de Assistência Social Proativo.

A entidade permanecerá com o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ”.

5890/2024 Denomina “Seo Fafú” a atual Rua A, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Valdivino Mariano Barbosa (Seo Fafú), filho de Manoel Mariano Barbosa e América Ermelinda de Jesus, irmão de Raimundo Mariano Barbosa e Geraldo Antônio da Silva, nasceu no Distrito de Chumbo, em 9 de agosto de 1924. Casou-se com Orieta Caetano Barbosa, com quem teve 12 (doze) filhos, 7(sete) vivos até a data de hoje e trabalhou como lavrador no Distrito.

No dia 1º de outubro de 1967, mudou-se com sua família para Patos de Minas, indo morar na Rua 32 (atual Rua Formiga), nº 210, no Bairro do Rosário. Posteriormente, no dia 1º de outubro de 2004, se mudaram para a rua Eliza Pereira da Fonseca, onde situa uma chácara de sua propriedade, também no Bairro do Rosário.

Desde criança, familiares e amigos referiam-se a ele como “Fafu”. Valdivino se identificava tanto com o apelido que dizia ter esquecido o próprio nome e achava graça disso.

Ele ficou muito conhecido no bairro Rosário, por vender com um carrinho de mão, frango, queijo, requeijão e leite que ele mesmo ordenhava, dentre outros produtos de origem rural, assim se tornando uma característica marcante entre a freguesia.

Na época em que moraram na roça, sempre cultivaram alimentos e distribuíam com aqueles que não tinham terra para plantar, assim como ele e a esposa nunca negaram um prato de comida aos pedintes, necessitados e carentes.

Além disso, Valdivino era um homem de muita fé, devoto de Santos Reis e 3ª voz da folia do Zeca Mota, também tinha no sangue paixão por política e por muitos anos foi cabo eleitoral de Arlindo Porto.

Ademais, ele gostava de cultivar e manter boas amizades, inclusive um dos ensinamentos deixado para os filhos foi de que “amigo é riqueza.” Familiares, filhos, netos e bisnetos orgulham-se dessa descendência e continuam nos ensinamentos de fé, humildade e humanismo, valorizando os amigos.

Seu “Fafú”, tinha como as principais marcas, a humildade, gentileza, educação, simplicidade, alegria, otimismo e simpatia. Ele faleceu, em Patos de Minas, aos 92 anos, no dia 23 de maio de 2017.

Filhos e netos registram aqui o orgulho pela oportunidade do convívio, aqui na terra e ao solicitarem essa homenagem, expressam com saudades, a gratidão”.

5891/2024 Denomina Dona Nenê a atual Rua B, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Orieta Caetano Barbosa (Dona Nenê) nasceu no dia 27 de maio de 1926, no Distrito de Chumbo, uma dos sete filhos de Frederico Eduardo dos Santos e Maria Caetano de Azevedo. Casou-se, com Valdivino Mariano Barbosa (Seo Fafú) no ano de 1947, e, desta união nasceram 12(doze) filhos.

Moraram na fazenda até o dia 1º de outubro de 1967, data em que se mudaram para Patos de Minas, residindo na Rua 32 (atual Rua Formiga), nº 210, no Bairro do Rosário, rua 32 (atual rua Formiga), e posteriormente, em 1º de outubro de 2004 se mudaram para a chácara que já era de propriedade da família desde 1974, localizada na Rua Eliza Pereira da Fonseca.

Ela era uma mulher dinâmica, esposa e mãe dedicada, solidária aos familiares e com a perda de seus 5 (cinco) filhos, ela se tornou uma pessoa mais reclusa, mas sua fé e orações estavam sempre presentes em casa.

Dona Nenê, expressou seu amor na comida, pois era cozinheira por excelência, tanto que até hoje filhos e netos trazem consigo os sabores eternizados na memória.

Desde que a família morava na roça, sempre cultivaram alimentos para consumo próprio e também distribuíam àqueles que não tinham terra para plantar, assim como nunca negaram prato de comida aos pedintes, necessitados e carentes.

Enfim, viveram uma vida simples, porém, muito harmoniosa. Proporcionou aos filhos e netos uma vida de aprendizado e feliz, sem nunca deixar de ensinar sobre caridade, respeito, honestidade, quesitos impregnados no caráter de cada um de seus descendentes.

Dona Nenê faleceu em Patos de Minas, aos 85 anos, em 16 de maio de 2012, filhos e netos, ao solicitarem essa homenagem, expressam com saudade e gratidão”.

5892/2024 Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas de equipamentos comunitários do Município em favor da Associação Reserva Caiçaras.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para promover a concessão administrativa de uso de áreas de equipamentos comunitários do Município em favor da Associação Reserva Caiçaras.

A referida associação foi criada pelos proprietários e moradores do empreendimento denominado Loteamento Fechado Reserva Caiçaras.

No Processo Administrativo nº 23288-23 foi requerida a concessão de uso das áreas de equipamento comunitário no loteamento fechado em referência, em conformidade com a Lei Complementar nº 216, de 4 de agosto de 2004, Seção IV do Capítulo II.

De acordo com o art. 19 da referida Lei, a outorga administrativa para uso dos espaços livres, áreas verdes e equipamentos comunitários deve ser feita exclusivamente em favor da associação de moradores do loteamento, que deverá assumir por conta e ordem dos proprietários de lotes a responsabilidade pelas despesas e custas administrativas de implantação.

Já o art. 23 da mesma norma prevê que o Poder Executivo está autorizado a outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação, áreas livres e comuns e áreas verdes, exclusivamente a sociedade civis constituídas pelos adquirentes de lotes em loteamentos fechados, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, no inciso VI do art. 67, diz que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre alienação, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso de bens imóveis.

Em assim sendo, a outorga da concessão carece de autorização legislativa, razão desta proposição.

Como visto, atendidos os requisitos legais pertinentes, a legislação municipal permite a concessão de uso de áreas destinadas a equipamentos comunitários nos loteamentos fechados aprovados pelo Município.

A empresa Requerente preenche os referidos requisitos, vez que se trata de associação de moradores de um loteamento fechado, criada com a finalidade de fazer a gestão do empreendimento.

Além disso, o Município não tem previsão de utilizar as áreas cedidas, pois elas se encontram nas dependências do loteamento fechado e devem ser destinadas ao uso comum pelos moradores da área.

Todas as despesas serão suportadas pela cessionária, não gerando ônus para os cofres municipais.

As demais condições da concessão estão relacionadas no corpo do projeto e serão pormenorizadas no contrato de concessão administrativa a ser formalizado após a aprovação desta lei.

5893/2024 **Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.**

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Processo Digital nº 1021-24-PAT-INT, de 11 de janeiro de 2024, solicitou a alteração de repasse financeiro para a

formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Fundação de Apoio Universitário – FAU/UFU Patos de Minas, no montante de R\$ 509.979,51 (quinhentos e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a serem distribuídos em contribuições.

O montante de recursos ordinários para o repasse é de origem do Executivo, no valor de R\$ 509.979,51 (quinhentos e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

A formalização dessa parceria destina-se ao custeio das despesas visando a oferta de Curso de Extensão para qualificação profissional de moradores do município.

Considerando o interesse da Administração Pública de Patos de Minas em promover capacitações técnicas e empreendedorismo para a população do município, assim como a capacidade técnica da Universidade Federal de Uberlândia para a oferta de cursos de extensão voltados para a formação inicial e continuada e para capacitação e formação em diferentes áreas, formaliza-se parceria para o ano de 2024, para oferta de cursos que prepararão os jovens e adultos do município para o mundo do trabalho, para iniciativas empreendedoras e continuidade nos estudos.

A parceria também propiciará aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFU – Campus Patos de Minas, importantes espaços de formação e atuação, uma vez que cumpre o princípio de que a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visam à transformação social, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, instrumentaliza a relação dialética teoria/prática por meio das ações de extensão que objetivam a disseminação dos saberes nela produzidos.

Ao entender a Universidade como território de construção de cidadania, é necessário ampliar também o seu papel como promotora de experiências formativas para jovens e adultos, também para todos aqueles que usufruem de seus espaços. Assim, os cursos de extensão ofertados pela UFU, por meio do Programa Saberes e Extensão, do Programa de Ações Formativas Integradas de Apoio ao Ingresso no Ensino Superior (AFIN)” e da SKILLFUL – Centro de Idiomas, coadunam com os objetivos da Administração Pública do Município de Patos de Minas e com os objetivos do Desenvolvimento Social (ODS) de Erradicação da Pobreza, Redução das Desigualdades e Educação de Qualidade.

Além disso, cumpre destacar a importância dos cursos ofertados para sanar deficiências, promover a inclusão e proporcionar formação básica em diferentes áreas para jovens e adultos acima de 12 anos residentes no Município de Patos de Minas.

Assim, haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 509.979,51 com reduções e suplementações em outra modalidade de repasse sem prejuízo do valor inicial.

Diante disso, mediante a necessidade de adequação orçamentária e a relevância da parceria, segue projeto para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores”.

5894/2024 Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e

jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Digital nº 407, de 5 de janeiro de 2024, solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem distribuídos em contribuições.

O montante de recursos ordinários para o repasse é de origem do Executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A formalização dessa parceria destina-se ao custeio das despesas de manutenção da entidade, auxiliando na orientação dos Municípios na área educacional.

Para tanto, haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 5.000,00 com redução em outra atividade, sem prejuízo para o serviço público”.

5895/2024 Altera o Anexo I da lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A adequação orçamentária é necessária uma vez que, para o ano de 2024, o valor mensal previsto é de R\$ 855,00, ou seja, R\$ 10.260,00. Diante disso, revela-se preciso suplementar o valor de R\$ 660,00 com recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Diante disso, haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 660,00 com redução na mesma atividade, sem prejuízo para o serviço público.

Ademais disso, através dos Ofícios nº 001/2024 e 004/2024 e dos e-mails datados de 02/01/24 e 09/01/24, o vereador Itamar André dos Santos alteração dos nomes de algumas entidades, na forma seguinte:

a) onde se lê Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chumbo (Areado), o correto é Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado;

b) onde se lê Caixa Escolar da Escola Municipal Arlindo Porto Neto, o correto é Caixa Escolar da Escola Municipal Arlindo Porto.

Nestes casos não haverá movimentação orçamentária, tão somente ajustes nos nomes das entidades.

Por sua vez, por meio do Ofício nº 13/2024 e do Processo Digital nº 2371-24-PAT-INT, de 22/01/24, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitou a alteração seguinte: onde se lê Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, o correto é Associação do Circuito Turístico dos Caminhos do Cerrado.

Em relação a essa última alteração, cumpre ressaltar que o Programa de Regionalização do Turismo, idealizado e orientado pelo Ministério do Turismo (MTur), trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão descentralizada e a promoção do turismo no país, a partir de eixos estruturantes com vistas ao desenvolvimento regional. Em Minas Gerais, a política pública de Regionalização do Turismo está em desenvolvimento desde o ano de 2001, e é referência para os demais estados brasileiros no que tange à gestão da atividade turística, seguindo as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, estabelecido pelo MTur para as regiões turísticas, através dos Circuitos Turísticos. Os papéis e objetivos da Regionalização em Minas Gerais são focados na democratização da Política do Turismo, integração e participação social, no desenvolvimento sustentável, na descentralização do Turismo, inovação e articulação.

O Município de Patos de Minas esteve integrado ao Circuito Turístico Noroeste da Gerais, junto aos municípios daquela região, e no ano de 2023 solicitamos a desassociação do município do quadro de associados da Associação do Circuito Turístico do Noroeste de Minas para, enfim, nos integrar ao Circuito Turístico Caminhos do Cerrado, através da Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado, CNPJ 07.867.170/0001-17, com sede à rua Presidente Vargas, nº 627, Centro, Patrocínio (MG).

A mudança se justifica devido a vários fatores, dentre eles: a) o município se identifica geograficamente e turisticamente com o Alto Paranaíba, mais do que com o Noroeste das Gerais; b) as ações planejadas pelo Circuito Caminhos do Cerrado vão ao encontro e complementarmente ao planejamento turístico local e integrado que propomos; c) a certificação do mapa do turismo e a certificação da regionalização do turismo de Minas; d) por decisão de nos vincular e apoiar o desenvolvimento econômico e turístico da nossa região.

Portanto, diante da necessidade de correção dos nomes e de adequação orçamentária, assim como tendo em vista a relevância das parcerias, segue projeto para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores”.

5896/2024 Altera o artigo 5º da nº Lei 8.016 de 30 de dezembro de 2020, modificado pela Lei nº 8.301, de 3 de agosto de 2023, que “Institui, no Município de Patos de Minas, o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial”.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A presente proposição visa atender, a demanda das pessoas acometidas pela fibromialgia, uma vez que, tem encontrado dificuldades em fazer uso do benefício nas filas e vagas de estacionamento preferencial, também pelo fato do município não disponibilizar adesivo para estacionarem em locais destinados a pessoas com deficiências.

Sendo assim, definindo o local específico para estacionamento (Privativo para pessoas com deficiência) destinando também a pessoas cometidas pela fibromialgia, o Poder Executivo dará prioridade para essas pessoas, assim, não sobrecarregando as vagas destinadas a estacionamento preferencial para idosos e deficientes.

Além disso, com um cartão identificando que aquela pessoa é portadora de fibromialgia, fica mais fácil mostrar a determinados estabelecimentos que o benefício é legal e devidamente regulamentado pelo município.

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) regulamenta o uso dos estacionamentos públicos privativos para idoso e deficiente, através de um cartão de estacionamento para idoso e/ou para deficiente devidamente caracterizado e reconhecido em todo Brasil e não através de um adesivo, conforme consta na Lei Municipal 8.016/2020, dessa forma, o Poder Executivo poderá fornecer o cartão sem entrar em contradição com o CTB.

Cumpre salientar, a necessidade de indicar quais secretarias municipais ficariam responsáveis, pela expedição de cartão de identificação para o uso de filas preferenciais por pessoas cometidas pela fibromialgia, bem como, o cartão de estacionamento”.

5897/2024 **Altera o Anexo I da lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.**

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 1550, de 16 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Governo solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP), no montante de R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), a serem distribuídos em contribuições e auxílios, além de outros repasses não incluídos nesse montante (Polícia Civil, Polícia Penal, Batalhão e etc).

O montante de recursos ordinários para o repasse é de origem:

a) do Poder Executivo, no valor de R\$ 245.500,00;

b) do Poder Legislativo, no valor de R\$ 50.000,00 – Ver. João Batista Gonçalves.

A formalização dessa parceria visa o custeio das despesas de manutenção da entidade, incluindo os serviços de manutenção e reparo nos equipamentos do sistema de videomonitoramento “Olho Vivo”.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 1.370,00 com redução e suplementação, sem prejuízo do valor inicial”.

5898/2024 **Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas de equipamentos comunitários do Município em favor da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Villagio Patos de Minas.**

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A referida associação foi criada pelos proprietários e moradores do empreendimento denominado Loteamento Fechado Estância das Águas.

No Processo Administrativo nº 7833-23, foi requerida a concessão de uso das áreas de equipamento comunitário no loteamento fechado em referência, em conformidade com a Lei Complementar nº 216, de 04 de agosto de 2004, Seção IV do Capítulo II.

De acordo com o artigo 19 da referida Lei, a outorga administrativa para uso dos espaços livres, áreas verdes e equipamentos comunitários deve ser feita exclusivamente em favor da associação de moradores do loteamento, que deverá assumir por conta e ordem dos

proprietários de lotes a responsabilidade pelas despesas e custas administrativas de implantação.

Já o art. 23 da mesma norma prevê que o Poder Executivo está autorizado a outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação, áreas livres e comuns e áreas verdes, exclusivamente a sociedade civil constituídas pelos adquirentes de lotes em loteamentos fechados, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Já a Lei Orgânica Municipal, no inciso VI do art. 67, diz que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre alienação, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso de bens imóveis.

Em assim sendo, a outorga da concessão carece de autorização legislativa, razão desta proposição.

Como visto, atendidos os requisitos legais pertinentes, a legislação municipal permite a concessão de uso de áreas destinadas a equipamentos comunitários nos loteamentos fechados aprovados pelo Município.

A empresa Requerente preenche os referidos requisitos, vez que se trata de associação de moradores de um loteamento fechado, criada com a finalidade de fazer a gestão do empreendimento.

Além disso, o Município não tem previsão de utilizar as áreas cedidas, pois elas se encontram nas dependências do loteamento fechado e devem ser destinadas ao uso comum pelos moradores da área.

Todas as despesas serão suportadas pela concessionária, não gerando ônus para os cofres municipais.

As demais condições da concessão estão relacionados no corpo do projeto e serão pormenorizadas no contrato de concessão administrativa a ser formalizado após a aprovação desta Lei”.

5899/2024 Altera a redação de incisos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 7.905, de 30 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Animal ou Vegetal, no âmbito do município de Patos de Minas.”

Autoria Executivo Municipal

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Lei nº 7.905 institui o Programa de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Animal ou Vegetal, no âmbito do município de Patos de Minas.

Após a vigência da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mais conhecida por Lei de Liberdade Econômica, várias mudanças foram promovidas nas atuações das empresas, com a dispensa de alvará para o exercício de suas atividades.

Diante disso, através do Processo Digital nº 20672-22, de 20 de julho de 2022, a Sala Mineira do Empreendedor solicitou a adequação da legislação municipal à referida Lei de Liberdade Econômica.

Um dos pontos que necessitam de adequação da legislação municipal diz respeito aos artigos 12 e 13 da Lei nº 7.905, de 2019, relativamente ao alvará de funcionamento.

Diante disso, propomos a alteração da redação de incisos dos artigos 12 e 13 da mencionada Lei, justamente porque tratavam da concessão de alvará, que é dispensado pela Lei de Liberdade Econômica para algumas atividades”.

5900/2024 Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relacionadas às penalidades impostas por atos de crueldade contra animais, incentivando a denúncia e promovendo a conscientização no Município de Patos de Minas.

Autoria Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Este projeto de lei tem como objetivo aumentar a conscientização sobre a gravidade dos atos de crueldade contra animais, especialmente no que diz respeito a cães e gatos, que são animais de estimação comuns. A obrigatoriedade de divulgar informações sobre as penalidades impostas por esses atos visa não apenas informar o público em geral, mas também incentivar a denúncia de tais abusos.

A divulgação dessas informações nos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a animais de estimação, bem como nas delegacias de meio ambiente, garantirá que um grande número de pessoas seja informado sobre as penalidades legais em casos de crueldade animal. Isso é fundamental para dissuadir tais ações e garantir que os infratores sejam responsabilizados.

Espera-se que essa iniciativa promova uma sociedade mais consciente e ativa na proteção dos animais, garantindo seu bem-estar e segurança. Com a certeza do impacto positivo que esta medida trará, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei”.

5901/2024 Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de vidro não retornáveis modelo *long neck* ou *one way* pelos seus revendedores, fornecedores, comerciantes e fabricantes, na forma que especifica.

Autoria Vereador Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O projeto de lei visa melhorar a coleta, armazenamento e destinação final das embalagens de cerveja tipo *long neck* ou *one way*, que hoje são consideradas, um dos mais problemáticos resíduos gerados no mundo, pois após o consumo da bebida, são simplesmente descartadas, ou seja, o material é tratado como lixo, ocupando espaço do destino final.*

*A embalagem do tipo *long neck* ou *one way* (somente uma via) é fabricada para atender aos interesses das indústrias vidreiras e as indústrias envasadoras de bebidas, visando a competitividade entre as embalagens, especificamente entre o alumínio e o vidro sem pensar nas consequências da poluição, causada ao meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e a segurança de todos.*

Para deixar este tipo de embalagem competitiva junto ao alumínio, a indústria vidreira retirou alguns componentes químicos que davam certo peso à embalagem, ficando comprometida a sua resistência, não permitindo o retorno para um segundo envase, ou seja,

ela só vai ao consumidor não retornando para ser reutilizada, passando a ser um problema ambiental, já que é descartada no lixo.

Para constatar o problema ambiental que é gerado por este tipo de garrafa, basta ir a um local onde existiu uma festa que as garrafas estarão por todo local. Como facilmente as quebramos, os cacos de vidro podem se tornar uma arma em caso de briga entre os jovens que as consomem largamente.

O material utilizado na fabricação desse tipo de garrafa long neck, que leva cerca de 5.000 anos para sua decomposição, não permite a sua reutilização, ou seja, a embalagem não é retornável, e assim, após a utilização do produto, são jogadas no lixo e levadas aos lixões ou aterros sanitários, ocasionando poluição ambiental e ocupando espaço nesses depósitos que poderiam ser utilizados por materiais orgânicos de rápida decomposição.

Dessa forma, o problema ambiental é transferido mais uma vez para os municípios, que deverão de alguma forma solucionar essas questões, sem o auxílio das indústrias responsáveis por esses passivos ambientais. Deixam o ônus totalmente para os municípios, que assumem integralmente esses passivos e são processados por não apresentarem soluções ambientalmente corretas.

Se existisse o interesse da indústria em reciclar estas garrafas, ela poderia voltar para a cadeia produtiva, mas as indústrias, principalmente as cervejeiras, desde a introdução dessa embalagem no Brasil em 1993, sequer propuseram ações e incentivos visando a logística reversa (retorno) dessas embalagens para que as mesmas voltassem à cadeia produtiva. Nunca respeitaram Lei Federal 6.938/1981, que trata sobre a responsabilidade solidária com relação às embalagens de seus produtos pós-consumo ou mesmo a Lei Federal 11.445/2007.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa do meio ambiente, à vida, à saúde e a geração de emprego e renda, proponho o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

1433/2024 Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao Sr. Eduardo Eugênio Ferreira.

Autor Vereador Daniel Amorim Gomes – Prof. Daniel Gomes